



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 367/2010

Boa Vista, 26 de abril de 2010

**CONCEDE REDUÇÃO NO VALOR DO
PAGAMENTO DO IPTU E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte
Lei:


Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma redução de **10% (dez por
cento)**, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – A redução a que se refere o Caput deste Artigo, fica condicionada aos
pagamentos efetuados até o dia **14 de maio de 2010**.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a cobrança de juros e demais
correções, sobre os valores referentes aos IPTU's inscritos na Dívida Ativa do Município, entre
os exercícios de 2005 a 2009.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua
publicação.

Boa Vista-PB, 26 de abril de 2010.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO